



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente
e Turismo

AUTORIZAÇÃO DE
CORTE

AUTORIZAÇÃO
Nº 02/2024

DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR

PROTOCOLO Nº: 02/2024

NOME: EBIO JOSÉ VITOR

CPF: 218.677.396-15

ENDEREÇO: DEPARTAMENTO, S/N, ORIZÂNIA/MG

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO

TIPO: ÁREA PARTICULAR

ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSORA EUNICE, EM FRENTE AO POSTO TRIÂNGULO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°36'35.09"S | Longitude 42° 9'22.47"O SIRGAS 2000

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)

LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO

PROCESSO CORRETIVO? () SIM (X) NÃO

ESPÉCIES VISTORIADAS E AUTORIZADAS PARA CORTE:

Tabela 1. Caracterização da árvore autorizada para corte

Identificação	Tipo	Nome popular	Nome Científico	DAP (cm)	Altura	Coordenada Geográfica
					(m)	
Árvore 1	Nativa	Ipê Amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	40	10	20°36'34.76"S 42° 9'22.30"O
Árvore 2	Nativa	Cura Madre	<i>Guarea trichiliodes decandra C. DC.</i>	80	10	20°36'35.09"S 42° 9'22.47"O

PARECER TÉCNICO

No dia 20 de março de 2024, o Sr. Ébio José Vitor protocolou requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, requerendo a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos nativos isolados, em local em um lote às margens da Avenida Professor Eunice, em frente ao Posto Triângulo. A solicitação é de supressão de 01 Ipê Amarelo e 01 Cura Madre, ambos com DAP > 40 cm.

Na formalização do processo, o requerente apresentou requerimento assinado, termo de compromisso e responsabilidade, documento pessoal, além do croqui da área do aterro, elaborado pela técnica Fernanda Alves da Silva. O pedido é o protocolo nº 02/2024.

A motivação apresentada para supressão vegetal foi que os 02 (dois) indivíduos arbóreos estão inviabilizando a realização do aterro, conforme demonstrado no croqui, para viabilizar a futura construção de galpões.

No dia 20 de março de 2024, a equipe da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, composta pelo Engenheiro Ambiental Luis Gustavo Abdo Gante CREA MG 224.056/D e pelo Secretário Sr. Adão de Paula, realizou vistoria no local para avaliação da solicitação. Verificou-se que na área de fato existem 02 (doze) indivíduos arbóreos nativos isolados, conforme descrição apresentada na Tabela 1.

A espécie Ipê Amarelo é classificada como imune ao corte no Estado de Minas Gerais. A Lei Estadual nº 20.308/2012, que dispõe sobre as espécies imunes de corte, estabelece:

"Art. 2 A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
(...)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
(...)"

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Portanto, a autorização para supressão do ipê amarelo depende da aprovação do CODEMA e mediante compensação ambiental.

Verificou-se que a solicitação apresentada possui enquadramento para aprovação da supressão da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, Art 8º, no inciso VIII " quando estiver inviabilizando aproveitamento do imóvel/empreendimento ou obras civis devidamente demonstrado em croqui, que deverá ser assinado pelo responsável técnico ou requerente, ".

Diante do diagnóstico, foi dado parecer técnico favorável à solicitação, mediante realização de medida compensatória.

Esta solicitação foi levada em votação no plenário do CODEMA, na 6ª reunião ordinária do biênio 2023-2024, realizada na data de 27/03/2024.

Conforme Artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, para cada indivíduo nativo em área particular e em área comum, com DAP > 40 cm deverá ser recolhido a taxa de 15 UFEMG. Assim sendo, a taxa florestal gerada é de 30 UFEMG (R\$158,39). O comprovante de pagamento da taxa florestal foi devidamente apresentado.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá **DEFERIMENTO** à solicitação de protocolo nº 02/2024, de supressão de 02 (três) indivíduos arbóreos nativos, mediante realização da compensação ambiental.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, a compensação quantitativa será de 3 (três) indivíduos arbóreos nativos por cada espécie nativa suprimido.

Por sua vez, o parágrafo primeiro do Artigo 2º da Lei Estadual 20.308/2012, que define as espécies imunes ao corte no estado de Minas Gerais, define que deverá ser plantado 05 mudas de ipê amarelo.

Portanto, deverão ser plantadas 07 mudas de espécies nativas de mata atlântica, sendo 05 delas obrigatoriamente da espécie Ipê-Amarelo.

A compensação deverá ser realizada no mesmo imóvel onde ocorreu a supressão, ou, alternativamente, na área de compensação ambiental situada no bairro Eldorado.

O plantio deverá ser realizado durante o 4º trimestre do ano de 2024.

As mudas a serem plantadas deverão ter altura de no mínimo 80 cm, conforme definido no §2, Art 10 da DN CODEMA 04/2022.

Deverá ser apresentado relatório técnico comprovando o plantio das mudas. A compensação deverá obedecer ao conteúdo expresso no Art. 11º da referida Deliberação Normativa, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo define como compensação ambiental o plantio de **07 espécies nativas da mata atlântica, sendo 05 ipês amarelos.**

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 1. Croqui do empreendimento. Em branco está os limites do aterro, segundo empreendedor
Fonte: Google Earth



Figura 2. Local onde se pretende instalar o empreendimento.
Fonte: Google Maps

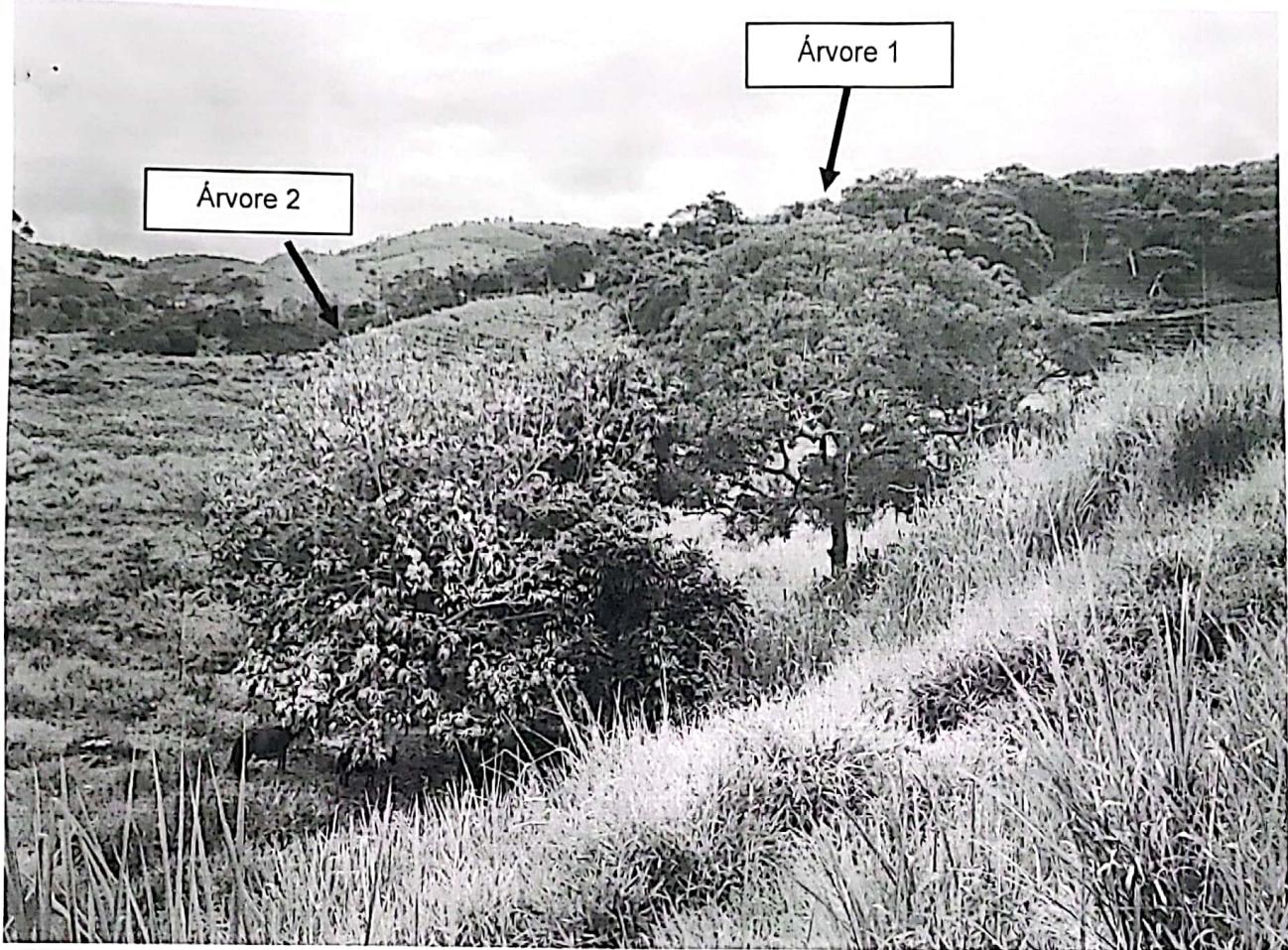


Figura 3. Local onde se pretende instalar o empreendimento.
Fonte: SEMAT



Figura 4. Localização das árvores em relação ao curso d'água
Fonte: Google Maps

OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

Luis Gustavo Abdo Gante

Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Adão de Paula da Silva

Adão de Paula da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e
Agricultura

Divino/MG, 03 de abril de 2024